

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.140, DE 2025

Dispõe sobre o bloqueio de linhas telefônicas utilizadas em práticas ilícitas, autoriza a instituição de delegacias especializadas no combate a crimes por meio de telecomunicações e acrescenta o art. 308-A ao Código Penal para tipificar a falsificação de identificador em comunicação telefônica.

Autor: Deputado DANIEL ALMEIDA

Relator: Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

I - RELATÓRIO

De autoria do Deputado Daniel Almeida, o Projeto de Lei nº 2140, de 2025, dispõe sobre o bloqueio de linhas telefônicas utilizadas em práticas ilícitas, autoriza a criação de delegacias especializadas no combate a crimes praticados por meio de telecomunicações e acrescenta o art. 308-A ao Código Penal para tipificar a falsificação de identificador em comunicação telefônica.

A proposição propõe medidas de enfrentamento ao uso indevido das redes de telecomunicações, com destaque para três eixos principais: (i) a obrigação de prestadoras de serviços bloquearem, de forma célere, linhas telefônicas identificadas em práticas ilícitas, fraudulentas ou de uso abusivo, seja por detecção própria, seja mediante notificação de autoridades competentes ou usuários; (ii) a autorização para que os entes federativos criem delegacias especializadas em crimes cometidos com o uso de serviços de telecomunicações; e (iii) a tipificação penal da falsificação de identificador em comunicações telefônicas, abrangendo a adulteração da numeração de origem de chamadas, o uso de aparelhos e softwares voltados a



fraudes, com previsão de agravamento de pena nos casos de envio em massa de chamadas ou mensagens.

O projeto tramita em regime ordinário e está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões. A proposta foi distribuída para análise de mérito às Comissões de Comunicação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última também para exame de admissibilidade nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O uso indevido das redes de telecomunicações para fraudes, como falsificação de número de origem (*caller ID spoofing*), envio de SMS com links maliciosos, chamadas automatizadas em massa e outras formas de engenharia social, constitui grave ameaça à segurança dos cidadãos e compromete a confiança nos sistemas de telefonia, segundo dados da Anatel e de entidades de defesa do consumidor.

Reportagem do UOL¹ aponta que, em 2024, ocorriam cerca de 4.500 tentativas de golpes por hora, com fraudadores utilizando *spoofing*, chamadas via web e chips pré-pagos, além de engenharia social típica dos golpes de PIX. A notícia informa que as operadoras de telefonia ainda “não conseguem frear” esse volume.

Apesar de avanços importantes, como a criação do cadastro “Não Me Perturbe”, a obrigatoriedade do uso do prefixo 0303 para telemarketing e os incentivos ao uso do protocolo STIR/SHAKEN² para autenticação de chamadas, as iniciativas existentes enfrentam limitações

¹ Ver: <https://www.uol.com.br/tilt/noticias/redacao/2025/06/14/golpistas-chamadas-telefonicas.htm>. Acessado em 11/07/2025.

² O sistema autentica a origem da chamada, garantindo que ela seja legítima, e pode exibir informações adicionais como o nome da empresa e o motivo da ligação, aumentando a confiança do usuário. Ver: <https://teletime.com.br/20/09/2024/a-implantacao-da-tecnologia-stir-shaken-pela-anatel/>. Acessado em: 11/07/2025.



técnicas e baixa adesão voluntária pelas prestadoras. A Anatel, por sua vez, determinou às prestadoras de telefonia móvel e fixa, em janeiro deste ano, o envio mensal de relatório referentes a chamadas recebidas, incluindo aquelas com indícios de alteração indevida de código de acesso (*spoofing*) nos números de telefones³. De acordo com o órgão regulador, como resultado dessa determinação, houve a redução de 184,9 bilhões dessas chamadas, entre junho de 2022 e dezembro de 2024, em todo o país⁴.

O Projeto de Lei nº 2140, de 2025, ao estabelecer a obrigatoriedade do bloqueio de linhas telefônicas fraudulentas por parte das prestadoras, fortalece os instrumentos de resposta e controle dessas práticas, além de impor sanções pelo descumprimento da medida, contribuindo assim para a busca de uma solução efetiva do problema. Trata-se de avanço relevante na responsabilização dos agentes do setor, em consonância com o interesse público e a proteção dos usuários.

A previsão de criação de delegacias especializadas por estados e municípios reforça a necessidade de aparato institucional voltado à repressão de delitos digitais, cuja complexidade técnica exige atuação especializada e contínua capacitação. A medida, ainda que facultativa, é coerente com a tendência internacional de especialização das forças de segurança pública no enfrentamento aos crimes cibernéticos.

Por fim, a inclusão do artigo 308-A no Código Penal, para tipificar a falsificação de identificador em comunicação telefônica, representa medida moderna e necessária. A criminalização da adulteração do número de origem de chamadas e do uso de ferramentas tecnológicas com fins fraudulentos encontra paralelo em legislações internacionais, como as dos Estados Unidos⁵ e da União Europeia⁶, que já regulam e penalizam práticas de *spoofing*.

Importa frisar que o projeto respeita o pacto federativo ao preservar a autonomia dos entes subnacionais quanto à estruturação das

³ Ver: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2025-01/anatel-quer-aumentar-monitoramento-de-ligacoes-indesejadas>. Acessado em 11/07/2025.

⁴ Idem.

⁵ Ver: <https://www.congress.gov/111/plaws/publ331/PLAW-111publ331.pdf>. Acessado em: 11/07/2025.

⁶ Ver: <https://eprivacy-regulation.org/articles/chapter-iii/article-14-eprivacy-regulation-blocking-unwanted-malicious-or-nuisance-calls>. Acessado em: 11/07/2025.



delegacias, ao mesmo tempo em que impõe deveres claros e uniformes às operadoras, cuja atuação é nacional.

Diante do exposto, por entender que a proposta contribui para o fortalecimento da segurança das redes de telecomunicações, a proteção dos usuários e o enfrentamento das fraudes tecnológicas, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2140, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO
Relator

